

LEI Nº 1.725/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO AO ESPORTE, COM INTUITO DE CONCEDER AJUDA DE CUSTO A ATLETAS E ENTIDADES ESPORTIVAS QUE REPRESENTAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE EM COMPETIÇÕES ESTADUAIS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica art. 70, IV, Faz saber que a Câmara de Vereadores de Ribeirão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Apoio e Incentivo ao esporte no Município de Ribeirão/PE, vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer visando promover a aplicação de recursos financeiros em projetos de fomento às práticas esportivas e ao desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder ajuda de custo aos atletas amadores, entidades esportivas e os próprios projetos que representam o Município de Ribeirão/PE em competições, no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º - A ajuda de custo poderá ser concedida individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade esportiva e cronograma do evento, subordinada ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 1º - Os recursos fornecidos pelo Município de Ribeirão aos atletas amadores, equipes esportivas e ou dos seus próprios projetos serão destinadas ao custeio das seguintes despesas;

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte;

IV - uniformes;

V - materiais esportivos necessários para viabilizar a participação nos eventos esportivos;

VI - taxa de inscrição no evento esportivo;

VII - outras despesas inerentes aos eventos esportivos, previamente justificadas na proposta ao município.

§ 2º - O Poder Executivo poderá custear total e ou parcialmente as despesas descritas no parágrafo anterior por meio de contratação com fundamento na Lei 14.133/2021.

Art. 4º - Os recursos financeiros do Programa de Incentivo ao Esporte são provenientes das seguintes origens:

I - recursos decorrentes de dotação orçamentária do município;

II - recursos obtidos junto ao Governo Federal e seus órgãos;

III - recursos obtidos junto ao Governo Estadual e seus órgãos.

Art. 5º - São objetivos do programa instituído no artigo 1º desta Lei:

I - fomentar prática esportiva no Município;

II - estimular o desenvolvimento de atletas, bem como a prática de esportes em todas as modalidades de forma habitual e correta, visando melhorar a saúde da população;

III - incentivar e promover o esporte com instrumento de inclusão social;

IV - estimular e fomentar a participação de atletas em competições esportes;

V - Fortalecer entidades esportivas e atletas amadores do Município;

VI - divulgar o Município de Ribeirão/PE no âmbito Estadual, Nacional e Internacional.

Art. 6º - Compete ao programa conceder aos atletas amadores e entidades esportivas e seus próprios projetos incentivos em dinheiro, cujos valores serão

fixados entre o mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e no máximo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por evento esportivo, consoante a natureza do projeto apresentado e o vulto da competição esportiva.

Art. 7º - São modalidades de ajuda de custo:

I - individual: concedida ao atleta amador que representar o Município de Ribeirão em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional;

II - coletiva: concedida a entidades esportivas sem fins lucrativos que representem o Município de Ribeirão em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

III - projetos próprios: concedida a servidor designado responsável pela delegação de representar o Município em competições no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 8º - Para se habilitar ao recebimento de recursos financeiros, as entidades esportivas sem fins lucrativos, os atletas amadores, bem como a secretaria devem protocolar requerimento administrativo, acompanhados dos seguintes documentos e comprovantes:

I - se atleta individual ou servidor responsável pela delegação.

- a) cópia do documento oficial com foto;
- b) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- c) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo.

II - se a entidade esportiva:

- a) cópia autenticada do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
- b) cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
- d) cópia do CNPJ da entidade;

- e) documentos que comprovem a participação em competição esportiva no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento esportivo;
- f) certidão negativa de débitos trabalhista;
- g) certidão negativa de tributos municipais, estaduais e federais;
- h) certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) plano de trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso dos recursos;
- j) relatório de atividades realizadas no último exercício e cópia do balanço da entidade.

Parágrafo único: Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao município, bem como usará obrigatoriamente em seu uniforme a Brasão do Município de Ribeirão/PE.

Art. 9º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e ao Gabinete do Prefeito que decidiram quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Juventude, Cultura, Esporte e Lazer ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 11º - A entidade, atleta beneficiado e ou servidor responsável pela delegação, deve prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o plano de trabalho aprovado, no prazo de até 30 dias após o término do prazo de execução do pactuado, devendo apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I - cópia dos comprovantes;

II - declaração expressa do presidente e do tesoureiro, de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis, no caso de entidade esportiva;

III - relação discriminada da aplicação dos valores recebidos, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico das despesas realizadas;

IV - na hipótese de existência de saldo remanescente, comprovante do recolhimento do valor aos cofres da municipalidade;

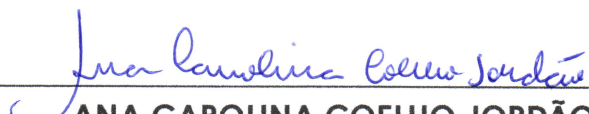
V - relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos, data de realização das competições, inclusive registros fotográficos e reportagens;

Art. 12º - A entidade ou atleta e ou servidor que deixar de prestar contas dos valores recebidos, dentro do prazo fixado no artigo anterior, ou que tiver a prestação de contas rejeitadas, total ou parcialmente, estará impedida de receber novos auxílios e subvenções do município enquanto não estiver regularizada, bem como deverá ressarcir ao município os valores apurados, não obstante abertura de processo administrativo para averiguação.

Art. 13º - Os recursos para cobertura dos valores citados, poderão ser das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário, em observância à legislação pertinente.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 26 de maio de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
PREFEITA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO
Ana Carolina Coelho Jordão
Prefeita